

TERMO DE REFERÊNCIA

CONSTRUÇÃO DE TRAVESSIA NA RUA LAURINDO LUIZ DE ANDRADE, EM SÃO ROQUE/SP

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de **“CONSTRUÇÃO DE TRAVESSIA NA RUA LAURINDO LUIZ DE ANDRADE, EM SÃO ROQUE/SP”**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O Objeto desta contratação é caracterizado como **serviço comum de engenharia**, nos termos da **alínea “a”, inciso XXI, do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, estando dispensada a apresentação do estudo técnico preliminar em razão da realização de projeto básico.

1.3. O regime de execução adotado será **empreitada por preço unitário**, conforme disposto no **art. 6º, inciso XXVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

1.4. **O prazo de execução do Objeto é de 04 (quatro) meses contados da emissão da Ordem de Serviço**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A atual ponte existente entre a Rua Laurindo Luiz de Andrade e a Rua Ébano, no Município de São Roque/SP, é constituída em madeira e apresenta severas patologias estruturais. As longarinas encontram-se partidas, e toda a superestrutura, mesoestrutura e infraestrutura demonstram comprometimento significativo, impossibilitando o tráfego de veículos e colocando em risco iminente a segurança de pedestres e condutores.

2.2. Em decorrência do estado crítico da estrutura, foi necessária a interdição parcial da travessia, com a instalação de barreiras do tipo New Jersey, restringindo o tráfego local e comprometendo a mobilidade urbana. Essa situação afeta diretamente o acesso ao bairro e às vias principais da cidade, em especial à Avenida Varanguera – considerada uma das principais entradas do município – além de prejudicar o deslocamento de veículos pesados com destino a uma indústria de grande porte localizada nas proximidades, impactando a logística produtiva e a economia local.

2.3. A inexistência de uma travessia segura força moradores, trabalhadores e transportadores a realizarem longos desvios, gerando ineficiência logística, aumento de custos operacionais e transtornos à

população. Ademais, a ausência de calçamento, sinalização e defesas na estrutura existente representa risco adicional aos pedestres e ciclistas.

2.4. Este TERMO DE REFERÊNCIA está fundamentado nos documentos técnicos elaborados pela equipe técnica desta Municipalidade, o qual foi devidamente analisado e aprovado Estado, por meio da Casa Civil e pela Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil – CEPDEC.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. O Objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA refere-se à contratação de empresa especializada para execução dos serviços de **“CONSTRUÇÃO DE TRAVESSIA NA RUA LAURINDO LUIZ DE ANDRADE, EM SÃO ROQUE/SP”**, compreendendo: serviços preliminares, construção de nova travessia em aduelas de concreto armado, drenagem, pavimentação, calçamento, sinalização viária entre a Rua Laurindo Luiz de Andrade e a Rua Ébano, no Jardim Guaçu, em São Roque/SP.

3.2. Seguirão juntamente com este TERMO DE REFERÊNCIA, devidamente identificadas, as documentações necessárias para a execução do objeto, sendo elas:

- Termo de Convênio;
- Projeto básico;
- Planilha Orçamentária;
- Planilha Quantitativa;
- Cronograma Físico-Financeiro.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.2. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

4.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.4. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é recomendada para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito



de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 14 horas.

4.5. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.6. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.7. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O escopo dos serviços contempla a instalação de placa de obra, limpeza do terreno, a locação da obra (gabarito), devendo seguir fielmente as instruções de execução da Contratante tornando-se condição obrigatória para a validade deste Termo.

5.2. A contratada deverá manter a área isolada, devidamente limpa e fazer uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) a fim de garantir a segurança dos trabalhadores e munícipes durante todo o período de execução dos serviços.

5.3. A contratada será responsável pelo fornecimento de todo material, pela mão de obra, instalações provisórias de água e luz (com seus respectivos consumos mensais), equipamentos, transportes internos e externos, cálculo de todos os elementos estruturais e locação da obra.

5.4. Vale ressaltar que a construção desde Objeto só dará início após a empresa contratada instalar a placa de obra, itens já previstos na planilha orçamentária fornecida por esta Municipalidade. A contratada deverá manter permanentemente no local da obra pelo menos um responsável técnico (tecnólogo, engenheiro ou arquiteto) pela execução dos trabalhos e seu respectivo Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), deverá se responsabilizar pela execução dos serviços e prestará à fiscalização do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, juntamente com o encarregado, todos os esclarecimentos e informações sobre o andamento da respectiva frente de obra e tudo o mais que ela reputar como necessário ou útil ao trabalho contratado. Não sendo permitida a substituição do mesmo sem anuência expressa da Prefeitura da Estância Turística de São Roque e comprovação de vínculo empregatício entre o responsável técnico e a empresa contratada até o seu recebimento definitivo pelo licitador. Como também, deverá obter operários especializados com o emprego de ferramentas, maquinário e equipamentos apropriados ao tipo de trabalho, inclusive elaboração e

implementação de Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Participação nos Resultados (PPR).

5.5. A ORDEM DE SERVIÇO, que será expedida pela Prefeitura da Estância Turística de São Roque, só poderá ser emitida após a assinatura do CONTRATO e a aprovação pela Divisão de Convênios.

Indicadores de Desempenho

5.6. A execução da obra será monitorada mediante **indicadores objetivos de desempenho**, a serem apurados pela fiscalização técnica, tais como:

- Cumprimento do cronograma físico-financeiro;
- Conformidade dos materiais e serviços;
- Segurança do trabalho;
- Atendimento às não conformidades.

Placa de Obra

5.7. Será afixada placa em chapa metálica, conforme modelo padronizado, a ser fixada em local frontal à obra e em posição de destaque. Esta placa deverá ser mantida até o término da vigência do convênio em perfeito estado de conservação.

Projetos

5.8. O projeto contempla a construção de travessia em aduelas de concreto armado, observando toda a legislação aplicável, bem como os decretos e normas regulamentadoras. Na existência de serviços não especificados, a empresa contratada somente poderá executá-los após aprovação da fiscalização. Todos os projetos executivos deverão ser elaborados pela contratada e deverão atender às normas da ABNT aplicáveis e às solicitações da fiscalização da contratante.

Demolição

5.9. A empresa vencedora do certame deverá realizar a demolição e remoção da atual ponte de madeira, com destinação e descarte adequado dos resíduos, em conformidade com a legislação ambiental.

Fundação

5.10. Será executada escavação mecanizada no leito, atingindo as cotas previstas em projeto. Na sequência, será implantado lastro de pedra rachão compactado, seguido de lastro de pedra britada e posterior lançamento de concreto magro usinado com $f_{ck} = 10 \text{ MPa}$ e espessura mínima de 5 cm.

Deverão ser executadas vigas-unha de concreto armado moldadas in loco, para contenção do rachão, conforme memória de cálculo.

Estrutura

5.11. A estrutura celular será composta por **aduelas pré-moldadas de concreto armado**, em linha dupla, incluindo fornecimento, transporte, descarga e lançamento com guindaste adequado. As dimensões de cada aduela estão previstas nos projetos básicos. Deverá ser exigido do fornecedor das aduelas a **memória de cálculo, ART e laudos de controle tecnológico**.

5.12. Serão executados drenos barbacã com brita, manta geotêxtil e tubo PVC Ø 75 mm, além de orifícios de drenagem Ø 3".

Muros de ala

5.13. Serão executados 02 muros à montante e 02 à jusante, em concreto armado moldado in loco, com espessuras e dimensões conforme projeto. As fundações seguirão o mesmo procedimento da estrutura celular (rachão, brita e concreto magro).

Aterro

5.14. Será executado aterro compactado mecanicamente conforme normas técnicas. A altura de aterro sobre as aduelas deverá ser de 0,80 m, conforme especificado em projeto. Serão construídas vigas-testa para contenção do aterro e vigas de base para os pilaretes do guarda-corpo. As vigas e pilaretes serão de concreto armado moldado in loco, e o guarda-corpo será metálico galvanizado.

5.15. Para proteção contra erosão, será realizado o plantio de grama nas margens, conforme dimensões do projeto.

Pavimentação

5.16. Para execução de abertura e preparo de caixa até 40 cm, compactação do subleito mínimo de 95% do proctor normal e transporte até o raio de 1,0 km está previsto o fornecimento dos equipamentos e mão-de-obra necessária para a execução dos serviços: corte e homogeneização do solo, para camadas até 40 cm de profundidade, compactação igual ou maior que 95%, em relação ao ensaio do proctor normal, conforme exigências do projeto; o controle tecnológico com relação às características e qualidade do material a ser utilizado, ao desvio, em relação à umidade, inferior a 2% e à espessura e homogeneidade das camadas, acabamento da superfície, admitindo-se cortes, quando necessário, para o acerto das cotas; controle geométrico e ensaios geotécnicos.

5.17. Todas as execuções dos serviços bem como os ensaios tecnológicos deverão obedecer às especificações e quantidades mínimas exigidas pelas normas: NBR 6459, NBR 7180, NBR 7181 e NBR 7182.

Está previsto também os serviços: mobilização e desmobilização, carga mecanizada do solo excedente, após a compactação e o nivelamento; transporte interno a obra, num raio de um quilômetro e o descarregamento para distâncias inferiores a um quilômetro.

5.18. Deverá ser executada base de pedra britada, posto obra, incluso uso de equipamentos, materiais e mão-de-obra necessários para a execução da sub-base ou base em brita graduada simples, compreendendo: o fornecimento do material, usinagem, perdas, carga, transporte até o local de aplicação, descarga, espalhamento, regularização, formas laterais, compactação e acabamento, finalizando com a espessura total de 20 cm. Remunera também os serviços de mobilização e desmobilização. Os produtos florestais e/ou subprodutos florestais utilizados deverão atender aos procedimentos de controle estabelecidos nos Decretos Estaduais 49.673/ 2005 e 49.674/ 2005.

5.19. A imprimação ligante betuminosa consistirá na aplicação de material betuminoso diretamente sobre a superfície betuminosa ou de concreto já existente, para assegurar sua perfeita ligação com um novo revestimento betuminoso.

5.20. A imprimação ligante deverá obedecer às seguintes operações:

5.20.1. Varredura e limpeza da superfície;

5.20.2. Secagem da superfície;

5.20.3. Distribuição do material betuminoso;

5.20.4. Repouso da imprimação.

5.21. O material betuminoso, para efeito da presente instrução, deve ser, a critério da fiscalização, asfalto recortado “cut-back” do tipo RR-1-C.

5.22. O material betuminoso deverá ser aplicado por um distribuidor, sob pressão, nos limites de temperatura de aplicação especificados nas EM-6/1965 e EM-7/1966 e na razão de 1 (um) a 1,5 litros por metro quadrado, conforme a Fiscalização determinar. Deverá ser feita uma aplicação de material betuminoso nos lugares a juízo da Fiscalização.

5.23. Depois de aplicada, a imprimação deverá permanecer em repouso durante o período de 24 (vinte e quatro) horas pelo menos, para o caso dos MCs (cura média).

5.24. Esse período poderá ser aumentado pela fiscalização em tempo frio. A superfície imprimida deverá ser conservada em perfeitas condições até que seja colocado o revestimento.

5.25. Está incluso também perdas; carga e transporte até o local de aplicação, mobilização e desmobilização.



5.26. A imprimação impermeabilizante betuminosa compreende os serviços: fornecimento de asfalto diluído tipo CM-30, incluindo perdas; carga, transporte até o local de aplicação; aplicação do asfalto formando camada betuminosa impermeabilizante. Remunera também os serviços de mobilização e desmobilização.

5.27. Por fim, a camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente tipo CBUQ, compreendendo os serviços: fornecimento de mistura homogênea a quente, executada em usina de agregados e material betuminoso, incluindo perdas; carga, transporte até o local de aplicação, descarga; execução de camada de concreto asfáltico, compactação e acabamento final (4,0 cm). Remunera também os serviços de mobilização e desmobilização.

5.28. A declividade do centro do pavimento em direção à sarjeta será de aproximadamente 2%.

5.29. Atentar para a anuência dos Órgãos Ambientais durante os serviços de terraplenagem, mormente quando a área envolver mata nativa, ou regiões de proteção ambiental.

Drenagem

5.30. A execução da drenagem de águas pluviais deverá ser executada conforme projeto básico, seguindo as devidas locações. Deverão atentar-se para as elevações de equipamentos de drenagem, como demonstrado no projeto básico fornecido pela empresa contratada.

5.31. Nas depressões destinadas ao escoamento de águas pluviais junto aos cruzamentos, deverão ser executados sarjetões moldados no local fundidos em concreto estrutural Fck 25 MPa, com 100,0 cm de largura e 20,0 cm de espessura. Deverão possuir superfície lisa, declividade adequada, apropriada para o escoamento das águas pluviais com rasgo central, largura de 10,0 cm e profundidade de 5,0 cm.

5.32. Para a limpeza de caixa de passagem, poço de visita ou bueiro serão necessários fornecimento da mão de obra necessária para a retirada do material depositado no fundo da caixa ou bueiro, carga, transporte e descarga em bota-fora.

5.33. Será necessário o fornecimento da mão de obra para a limpeza e desobstrução completa de boca de lobo.

5.34. Para a limpeza e desobstrução de canaletas ou tubulações de águas pluviais, será imprescindível o fornecimento da mão-de-obra necessária para a limpeza e desobstrução completa de canaletas ou tubulações de águas pluviais.

Sinalização

5.35. Sinalização viária deverá obedecer às normas do “Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito – VOLUME IV – Sinalização Horizontal – Resolução N° 236/2007 – CONTRAN”.

5.36. Os materiais utilizados na confecção dos elementos de sinalização devem seguir os padrões de dimensões apresentados no manual citado acima e devem estar de acordo com as especificações de materiais do DER/SP e com as normas técnicas da ABNT.

5.37. A locação das sinalizações está descrita no projeto de sinalização.

Limpeza Final

5.38. A obra será entregue completamente limpa e em perfeitas condições de uso e utilização pelos munícipes e turistas.

Critérios de Sustentabilidade

5.39. A execução da obra deverá observar critérios mínimos de **desenvolvimento sustentável**, incluindo:

- gerenciamento adequado dos resíduos sólidos, com destinação final em locais licenciados;
- reaproveitamento ou reciclagem de materiais sempre que tecnicamente possível;
- uso de insumos florestais com origem comprovadamente legal, atendendo ao disposto nos Decretos Estaduais nº 49.673/2005 e nº 49.674/2005;
- proteção das margens do curso d'água adjacente à obra, com recomposição vegetal (grama ou espécies compatíveis) para controle de erosão;
- adoção de medidas para redução do consumo de água e energia no canteiro de obras.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.40. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. [Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#);

6.8.1. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.8.2. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.8.3. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.8.4. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.8.5. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

6.9. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



6.9.1. Caso ocorra o descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.10.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.10.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.10.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.11. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.13. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.14. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

6.15. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1. Não produzir os resultados acordados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, ou;

7.1.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. O pagamento de cada parcela será de acordo com a medição mensal entregue pela empresa contratada, onde nada mais é que os serviços executados (de acordo com as especificações técnicas contratuais que façam parte deste Termo) no período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês.

7.3. Toda medição deverá ser acompanhada de Planilha de Medição (de acordo com as planilhas impostas pela Prefeitura da Estância Turística de São Roque), Memória de Cálculo e Relatório Fotográfico dos serviços executados.

7.4. A Prefeitura Municipal, por intermédios de seus fiscais, irá analisar e atestar os documentos apresentados pela contratada quando da cobrança mensal pelos serviços prestados em até 5 (cinco) dias úteis. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à empresa contratada para as devidas correções. A nova contagem dos prazos para análise ateste e pagamento recomeçará quando da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos.

7.5. Se durante o período de realização da medição forem necessárias providências complementares, por parte da empresa contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que aquelas forem cumpridas.

Do recebimento

7.6. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.6.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.6.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.7. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, no prazo de 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da contratada do encerramento da execução contratual.

7.7.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.7.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.7.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8.1. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.8.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias corridos a contar do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.14.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do [art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.18. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.19. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado.

7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **PRESENCIAL**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Critérios de aceitabilidade de preços

8.2. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

8.2.1. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade ([art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021](#));

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020](#).

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata [o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.12. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

8.13. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista.

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.24. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante), e;

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

8.25. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).

8.27. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º](#))

8.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.29. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.29.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.30. Registro ou inscrição da empresa contratada no conselho profissional competente.

8.31. Apresentação do(s) profissional(is) devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes.

8.32. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.33. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da



apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.34. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.34.1. **Aduelas de concreto armado Seção 4,00 x 4,00 m Classe TB - 45 t: 11 unidades;**

8.34.2. **Barra de aço CA-50: 2.068 kg;**

8.34.3. **Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente – CBUQ: 23 m³;**

8.34.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.34.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.34.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.35. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.35.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

8.35.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.35.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.35.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

8.35.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.35.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:



- ata de fundação;
- estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação, e;
- A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O **valor máximo de licitação é R\$ 922.624,20** (novecentos e vinte e dois mil, seiscentos e vinte e quatro reais e vinte centavos), previsto o uso de **R\$ 633.091,55** (seiscentos e trinta e três mil, noventa e um reais e cinquenta e cinco centavos), proveniente de **Recurso Estadual – FONTE 2**, e **R\$ 289.532,65** (duzentos e oitenta e nove mil, quinhentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos) – **Fonte 1 - Recurso Próprio**.

9.2. **As liberações das parcelas serão realizadas mediante as regras presentes no Termo de Convênio em anexo.**

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

10.2. A contratação será financiada pelas fichas orçamentárias nº 13643 e 13644, criadas conforme **Decreto nº 10.565, de 03 de setembro de 2025**.

São Roque, na data da assinatura digital.



**São
Roque**
PREFEITURA
DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE

E S T A D O D E S ã o P A U L O

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

Chefe de Divisão de Convênios

Dep. de Planejamento e Meio Ambiente

Diretora

Dep. de Planejamento e Meio Ambiente

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA MILITAR
COORDENADORIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

TERMO DE CONVÊNIO Nº CMIL – 050/630/2025

Termo de Convênio que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Casa Militar e esta por sua Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDEC, e o Município de São Roque, para execução de obras e serviços destinados a medidas preventivas ou recuperativas de Defesa Civil

O Estado de São Paulo, por intermédio da Casa Militar e esta por sua Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDEC, com sede na Av. Morumbi, nº 4.500, neste ato representada por seu Coordenador, **Coronel PM HENGUEL RICARDO PEREIRA**, devidamente autorizada pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 57.905, de 23 de março de 2012, e alterações posteriores, doravante designada **COORDENADORIA**, e o Município de **SÃO ROQUE** representado neste ato por seu(sua) Prefeito(a), **MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**, doravante designado **MUNICÍPIO**, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pela Lei nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, no que couber, e demais normas regulamentares aplicáveis, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros destinados à construção de travessia em aduelas na estrada rua Laurindo de Andrade, Jardim Guaçu, conforme plano de trabalho constante do Processo nº C MIL 214.536/2025.

Parágrafo único - Com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos, o plano de trabalho de que trata o "caput" desta cláusula poderá ser adequado, mediante prévia autorização da COORDENADORIA, fundamentada em manifestação de seu setor técnico, vedada a alteração do objeto ou o acréscimo de valor a ser transferido pelo Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações

I - São obrigações da COORDENADORIA:

a) transferir ao MUNICÍPIO os recursos financeiros estipulados na Cláusula Terceira deste instrumento, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, em conta especial vinculada ao fundo municipal junto a uma agência do Banco do Brasil S.A;

b) acompanhar e supervisionar a execução técnica e financeira das atividades objeto deste ajuste;

c) fornecer ao MUNICÍPIO instruções para a prestação de contas dos recursos do convênio;

d) analisar as prestações de contas parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste convênio;

e) indicar representante que será encarregado da fiscalização e controle da execução deste convênio;

f) promover a publicação de extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 10 (dez) dias a contar de sua assinatura;

g) dar ciência da celebração deste ajuste à Assembleia Legislativa e à Câmara Municipal do MUNICÍPIO;

II - São obrigações do MUNICÍPIO:

a) executar, direta ou indiretamente, sob a sua exclusiva responsabilidade, o objeto referido na Cláusula Primeira deste convênio, nos prazos e condições estabelecidos no plano de trabalho;

b) aplicar os recursos transferidos pela COORDENADORIA exclusivamente no objeto deste convênio;

c) na hipótese de o custo da execução do objeto do convênio superar o valor a ser transferido pela COORDENADORIA, assegurar, com recursos próprios, a respectiva complementação;

d) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

e) observar, na contratação dos serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste convênio, o disposto na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive os procedimentos definidos na legislação de regência escolhida para os casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, bem assim as disposições relativas a contratos;

f) fazer constar, nos contratos celebrados para execução do objeto do ajuste, cláusula assegurando livre acesso à fiscalização da COORDENADORIA aos locais de execução das obras ou serviços;

g) colocar e conservar uma placa, a partir do início da realização da obra, conforme modelo fornecido pela COORDENADORIA;

h) facilitar a supervisão e a fiscalização da COORDENADORIA, permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco, fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação e aos contratos;

i) submeter previamente à COORDENADORIA eventual proposta de alteração de projeto ou do cronograma originalmente aprovados;

j) prestar contas à COORDENADORIA da aplicação dos recursos decorrentes deste convênio, observando o disposto na Cláusula Sexta deste instrumento, sem prejuízo do atendimento às normas e diretrizes do Tribunal de Contas do Estado;

k) manter ativado o Sistema Municipal de Defesa Civil, integrando as ações e recursos da comunidade local, na prevenção ou minimização dos problemas causados por eventos desastrosos, enviando, quando da prestação de contas parcial e final, relatórios de atividades da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, ou órgão congênere, das medidas realizadas durante a vigência do convênio;

l) adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste convênio;

m) definir o(s) responsável(is) técnico(s) pela obra, comunicando por escrito e com antecedência mínima de 10 (dez) dias a sua substituição, bem como diligenciar para que seja recolhida a ART (Anotação Responsabilidade Técnica), conforme determina a Lei federal nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, se for o caso;

n) apresentar declaração, assinada pelo(a) Prefeito(a) Municipal, da reserva de recursos próprios, suficientes para fazer frente à contrapartida, quando ajustada, inclusive a eventuais acréscimos de valor ajustados por meio de aditivos ao presente convênio;

o) quando for o caso, após a assinatura deste instrumento, apresentar nota de empenho no valor da contrapartida, bem como o registro contábil em sistema municipal (empenho global, ordinário ou restos a pagar), que comprove a reserva do valor integral da despesa referente ao convênio;

p) divulgar o edital da licitação para execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira no prazo de até 120 (cento e vinte) dias a partir da assinatura deste instrumento e apresentar, à COORDENADORIA, documentação comprobatória, conforme inciso II do artigo 17 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021..

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Valor e dos Recursos

O valor do presente convênio é de **R\$ 703.435,06** (setecentos e três mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e seis centavos), cabendo à **COORDENADORIA** a transferência da quantia de **R\$ 633.091,55** (seiscentos e trinta e três mil, noventa e um reais e cinquenta e cinco centavos) que onerará o elemento econômico 444051 do orçamento da Casa Militar, sendo **R\$ 70.343,51** (setenta mil, trezentos e quarenta e três reais e cinquenta e um centavos) de responsabilidade do **MUNICÍPIO**.

§ 1º - A COORDENADORIA providenciará se necessário, a previsão de dotação nos orçamentos dos exercícios seguintes, para complementação do valor sob sua responsabilidade.

§ 2º - O valor a ser transferido pela COORDENADORIA limita-se ao montante previsto nesta cláusula, ficando ajustado que não haverá, de sua parte, liberação adicional de recursos.

§ 3º - Os recursos transferidos pela COORDENADORIA ao MUNICÍPIO serão depositados em conta vinculada ao fundo municipal junto ao Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

§ 4º - A contrapartida municipal consistirá em [incluir na hipótese de previsão de contrapartida não financeira].

CLÁUSULA QUARTA

Da Utilização dos Recursos

O MUNICÍPIO deverá manter os recursos transferidos pela COORDENADORIA em conta bancária específica, de que trata a Cláusula Terceira, permitindo-se efetuar saques somente para pagamento de despesas previstas no plano de trabalho, mediante cheque nominal ou ordem bancária ao credor ou para aplicação no mercado financeiro na forma do § 1º desta cláusula.

§ 1º - No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, deverá o MUNICÍPIO aplicar os recursos transferidos pela COORDENADORIA em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 2º - Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, restituídos à COORDENADORIA, sujeitos às mesmas condições da prestação de contas, não podendo ser computados como contrapartida.

§ 3º - Na hipótese de estipulação de contrapartida financeira, o MUNICÍPIO fica obrigado a utilizar os respectivos recursos, integralmente, em conjunto com o montante da primeira parcela de recursos liberada pela COORDENADORIA.

§ 4º - Na hipótese de alteração do valor do convênio, a mesma proporção entre Coordenadoria e Município deverá ser mantida, respeitando o contido no parágrafo segundo da Cláusula Terceira. Caberá ao Município arcar, a título de contrapartida, com os custos de eventuais adequações ao plano de trabalho que impliquem acréscimo ao valor originalmente ajustado.

CLÁUSULA QUINTA

Da Glosa das Despesas

É vedada a utilização dos recursos transferidos, pactuados neste convênio, em finalidade diversa da estabelecida pelo plano de trabalho a que se refere este instrumento, bem como para:

- I - satisfação de despesa a título de taxa da administração, de gerência ou similares;
- II - pagamento de gratificação, consultoria ou qualquer espécie de remuneração a servidores que pertençam aos quadros da Administração Pública estadual ou municipal;
- III - quitação de despesas realizadas antes da celebração deste convênio ou após expirado o respectivo prazo de vigência.

CLÁUSULA SEXTA

Da Prestação de Contas

O MUNICÍPIO encaminhará à COORDENADORIA a prestação de contas final dos recursos transferidos, da contrapartida, quando existir, e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do encerramento das obras ou serviços, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, constituída das peças abaixo indicadas, as quais serão encartadas aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente:

I - cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, ratificado pela autoridade superior;

II - planilha de acompanhamento contábil-financeiro;

III - cópias das notas fiscais, faturas ou comprovantes das despesas efetuadas, inclusive daquelas suportadas pela contrapartida, se houver;

IV - extrato bancário da conta vinculada ao convênio do período de recebimento dos recursos até o último pagamento efetuado;

V - laudo técnico e planilha de medição emitidos pelo responsável técnico do MUNICÍPIO;

VI - fotos do local comprovando a execução das obras ou serviços;

VII - relatório da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, ou órgão congênere, contendo as informações de que o Sistema Municipal de Defesa Civil, integrando as ações e recursos da comunidade local, na prevenção ou minimização dos problemas causados por eventos desastrosos, esteve ativado durante o período de vigência do convênio.

§ 1º - As faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do MUNICÍPIO, consignando no anverso o número deste convênio.

§ 2º - Na hipótese de haver estipulação de contrapartida financeira, o MUNICÍPIO deverá, ainda, apresentar liquidação ou ordem de pagamento que permita verificar a realização da despesa no objeto deste convênio, nos termos do artigo 62 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 3º - Verificada não conformidade da prestação de contas apresentada, o MUNICÍPIO será notificado para, em 30 (trinta) dias, sanar as irregularidades constatadas.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Liberação dos Recursos

Os recursos de responsabilidade da COORDENADORIA serão transferidos parceladamente ao MUNICÍPIO, em conformidade com o cronograma físico-financeiro que faz parte integrante deste convênio.

CLÁUSULA OITAVA

Da Rescisão e da Denúncia

Este convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por desinteresse de qualquer dos partícipes, mediante notificação prévia, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou das cláusulas ora pactuadas.

Parágrafo único - Em caso de rescisão ficará o MUNICÍPIO impedido de receber novos auxílios até que proceda à respectiva regularização.

CLÁUSULA NONA

Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, o MUNICÍPIO, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, é obrigado a recolher à conta do Tesouro Estadual:

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros transferidos;

II - o valor total transferido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança desde a data de recebimento, quando:

a) não for executado o objeto da avença;

b) não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final ou, eventualmente, a prestação de contas parcial, ou, ainda, quando a prestação apresentada não for aprovada;

c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste convênio;

III - o valor da contrapartida, se houver, quando não comprovada sua aplicação na consecução do objeto conveniado.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Publicação

A eficácia deste termo de convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Vigência

O presente convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

Parágrafo único – O prazo de que trata o “caput” desta cláusula poderá ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e celebração de termo de aditamento, com prévia anuência da COORDENADORIA, observado o limite máximo de vigência de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Do Foro

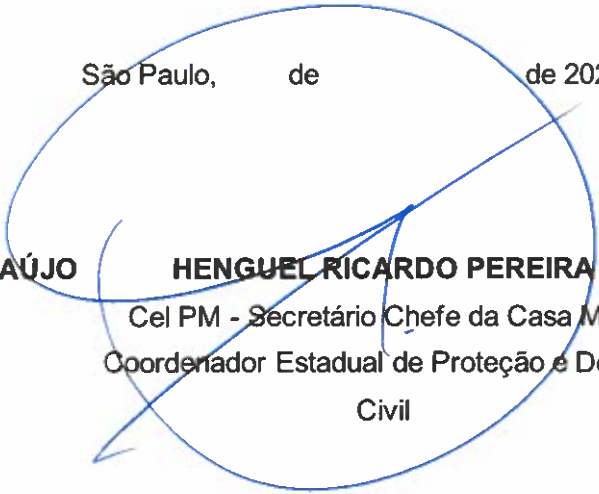
Fica eleito o Foro da Capital do Estado para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste convênio.

E, por estarem de acordo com suas cláusulas e condições, firmam o presente convênio.

São Paulo, de de 2025.


MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO

Prefeito de São Roque


HENGUEL RICARDO PEREIRA

Cel PM - Secretário Chefe da Casa Militar
Coordenador Estadual de Proteção e Defesa
Civil

Testemunhas:

1.



LILLIAN MARIA DE OLIVEIRA SILVA
Cabo PM Divisão de Recuperação
Departamento de Proteção e Defesa Civil/SP

2.



MICHELE SANT'ANNA CORDEIRO DAS NEVES
¹² Sgt PM Divisão de Recuperação
Departamento de Proteção e Defesa Civil/SP

**ANEXO RP-03 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS)**

ÓRGÃO CONCESSOR: Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: Prefeitura do Município de **São Roque**

Nº DO CONVÊNIO: **CMIL – 050/630/2025**

TIPO DE CONCESSÃO: Convênio

VALOR REPASSADO: **R\$ 633.091,55**

EXERCÍCIO: **2025**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelos órgãos concessor e beneficiário, bem como do interveniente e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s).

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;
- c) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei

Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;

- d) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO CONCESSOR, RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE E PARECER CONCLUSIVO

Nome: Henguel Ricardo Pereira

Cargo: Coronel PM - Secretário Chefe da Casa Militar

CPF: 135.496.898-02 HENGUEL RICARDO PEREIRA

Assinatura: _____
Coronel PM
Secretário Chefe da Casa Militar

ORDENADOR DE DESPESAS DO ÓRGÃO CONCESSOR:

Nome: Rinaldo de Araújo Monteiro

Cargo: Tenente Coronel PM - Chefe de Gabinete da Casa Militar

CPF: 157.900.928-02

Assinatura: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO BENEFICIÁRIO E RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Nome: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo

Cargo: Prefeito

CPF: 144.958.498-59

Assinatura: _____

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Do Foro

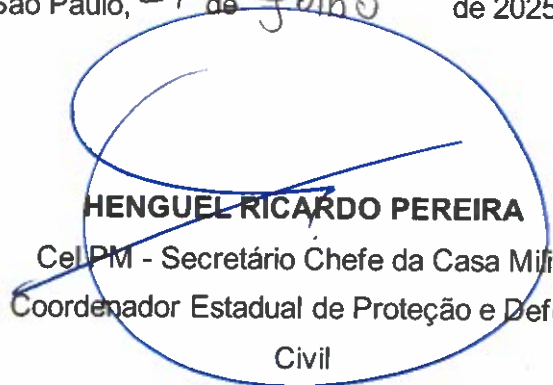
Fica eleito o Foro da Capital do Estado para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste convênio.

E, por estarem de acordo com suas cláusulas e condições, firmam o presente convênio.

São Paulo, 24 de julho de 2025.



MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
Prefeito de São Roque

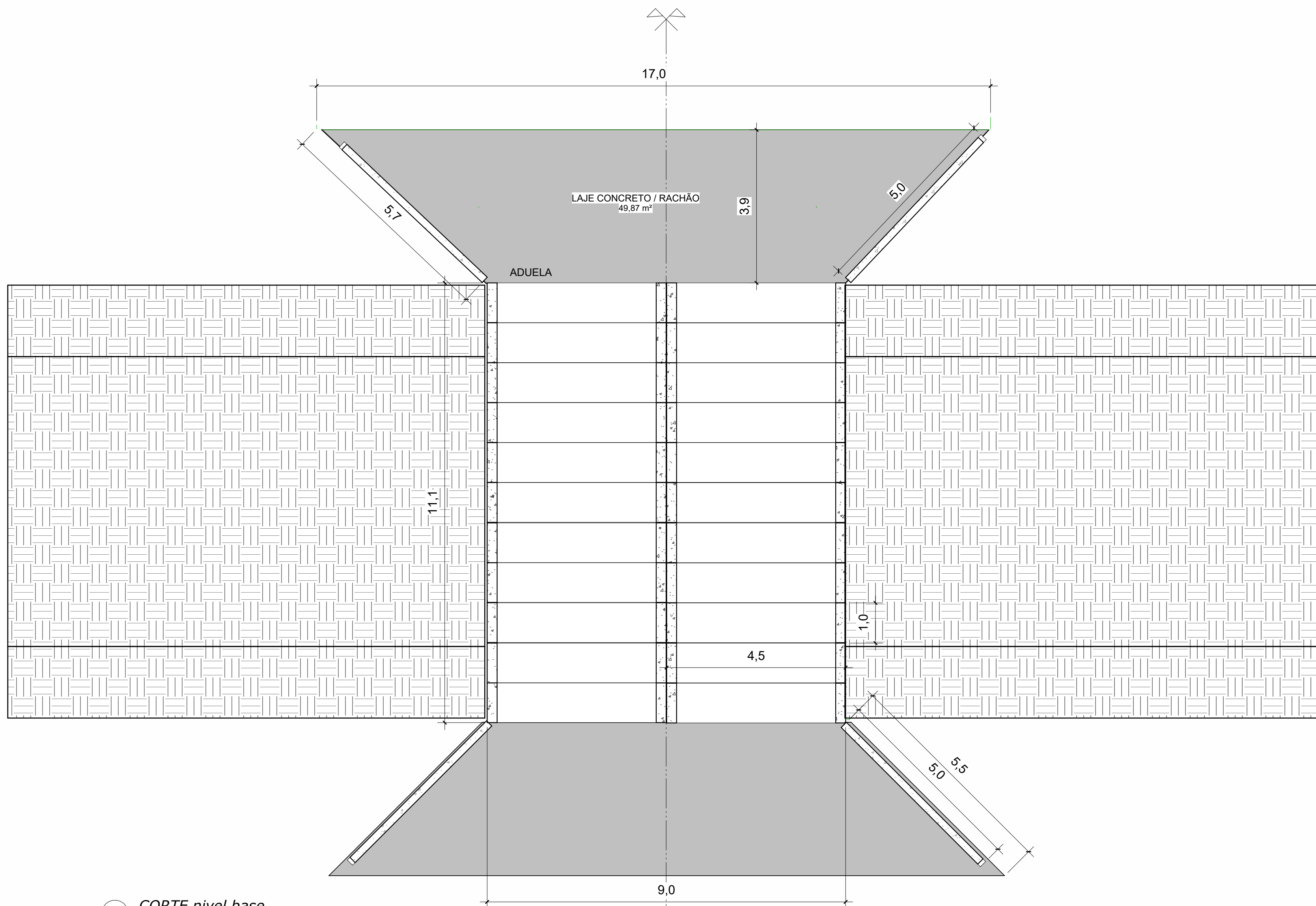


HENGUEL RICARDO PEREIRA
Cel PM - Secretário Chefe da Casa Militar
Coordenador Estadual de Proteção e Defesa
Civil

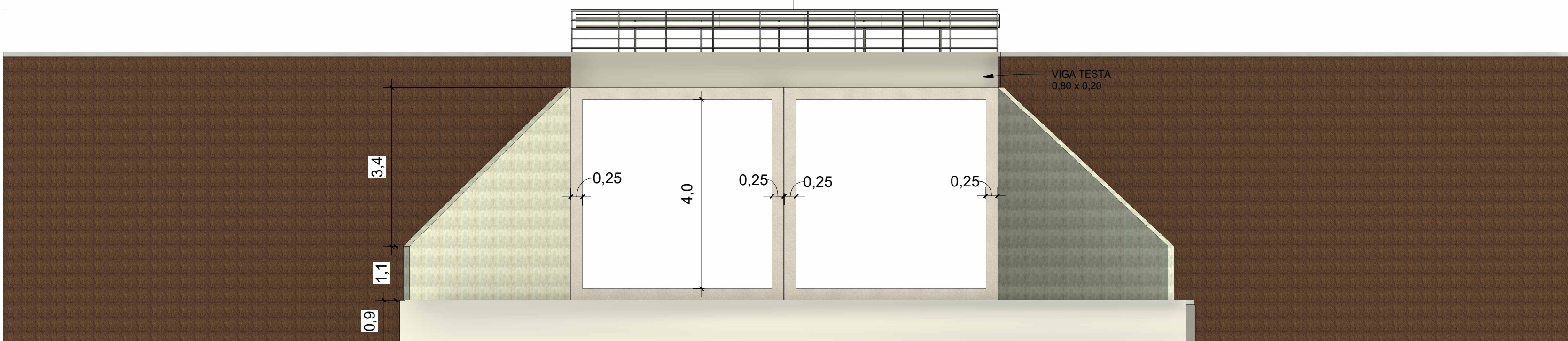
Testemunhas:

1. _____

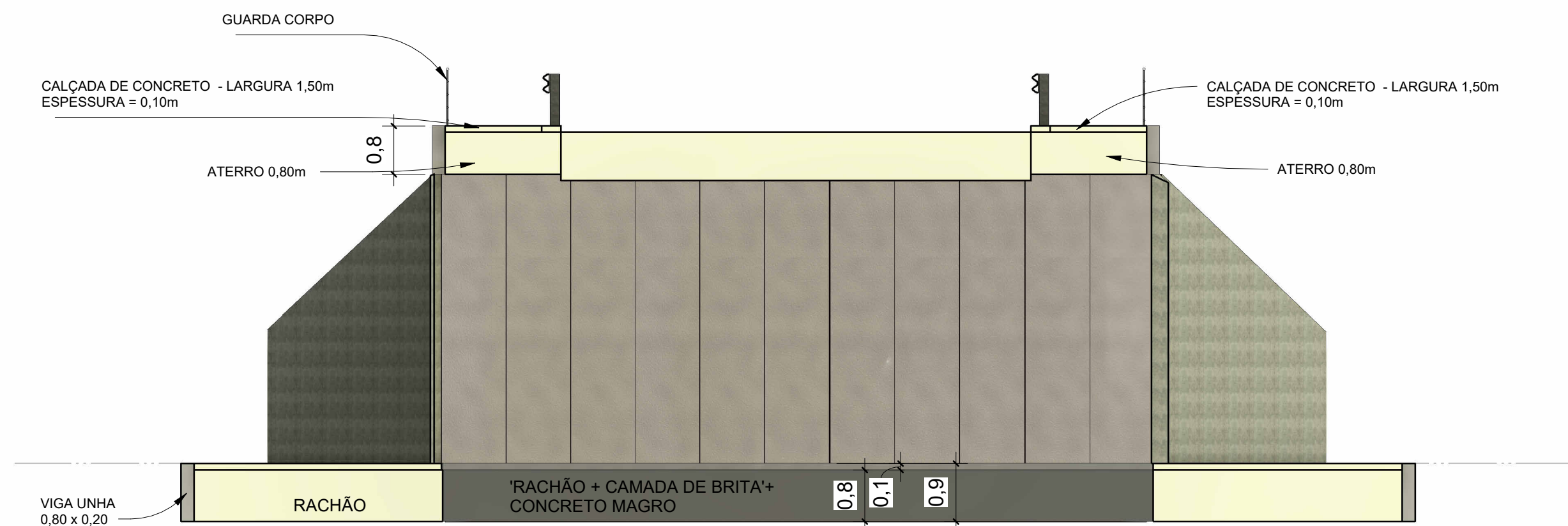
2. _____



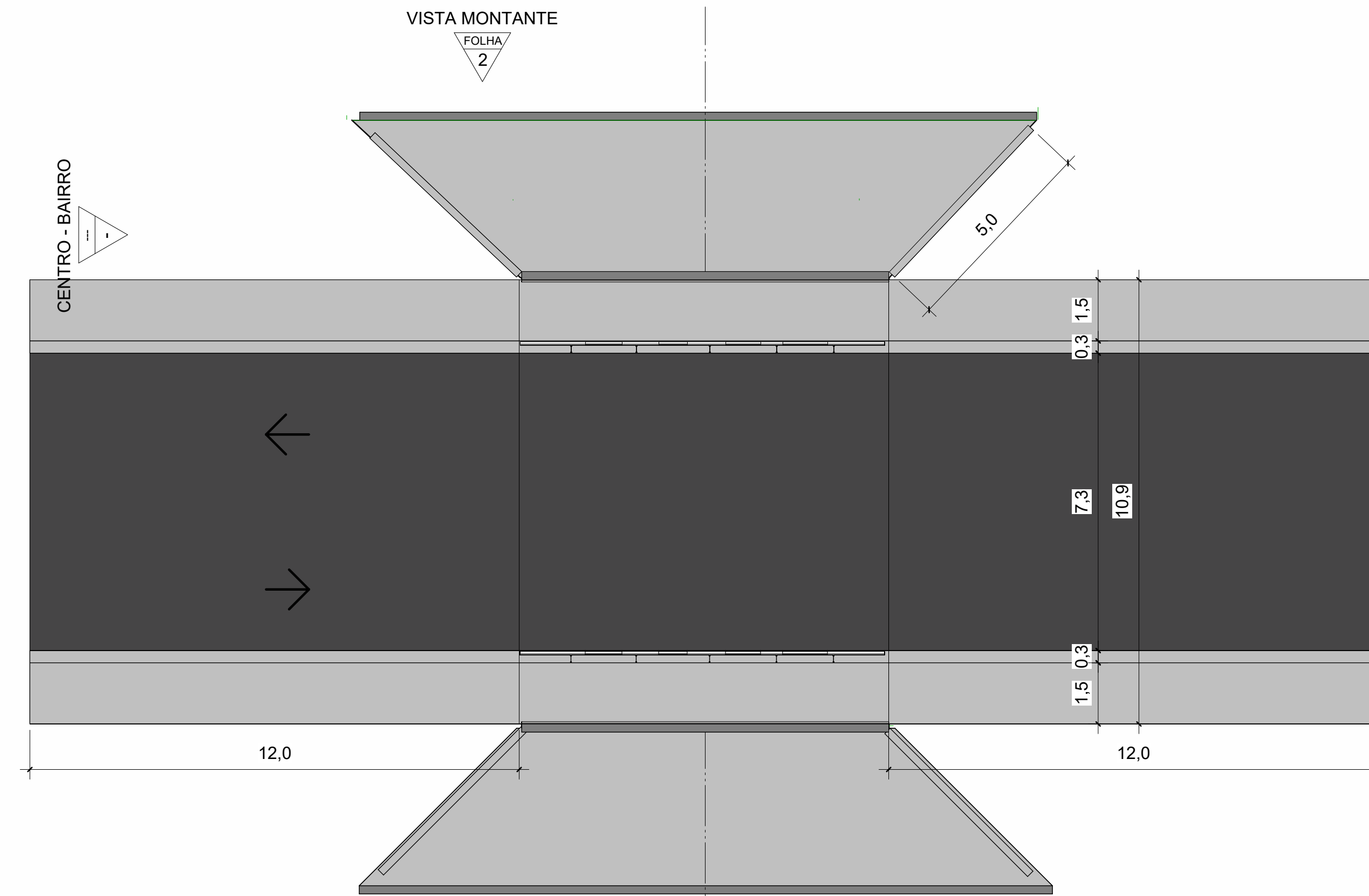
1 CORTE nível base
1 : 75



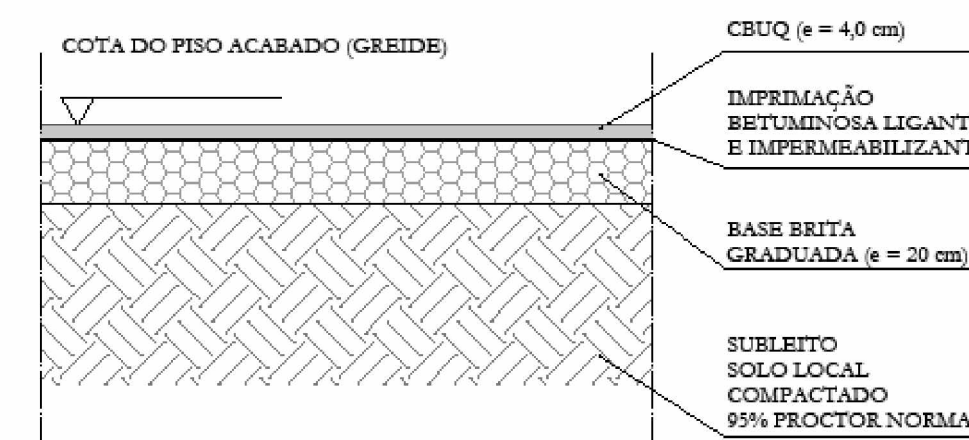
2 CORTE VISTA MONTANTE
1 : 75



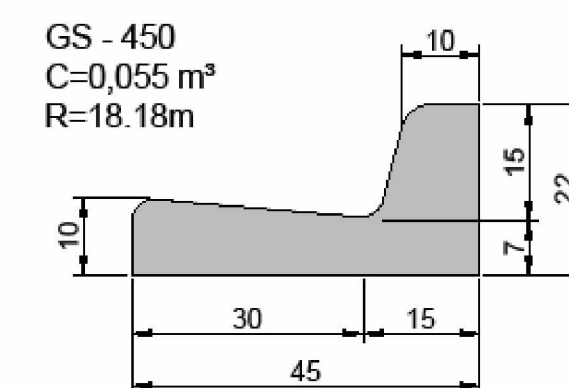
3 CORTE longitudinal
1 : 75



5 CORTE GREIDE PISTA
1 : 100



DETALHE TIPO - PAVIMENTAÇÃO
SEM ESCALA



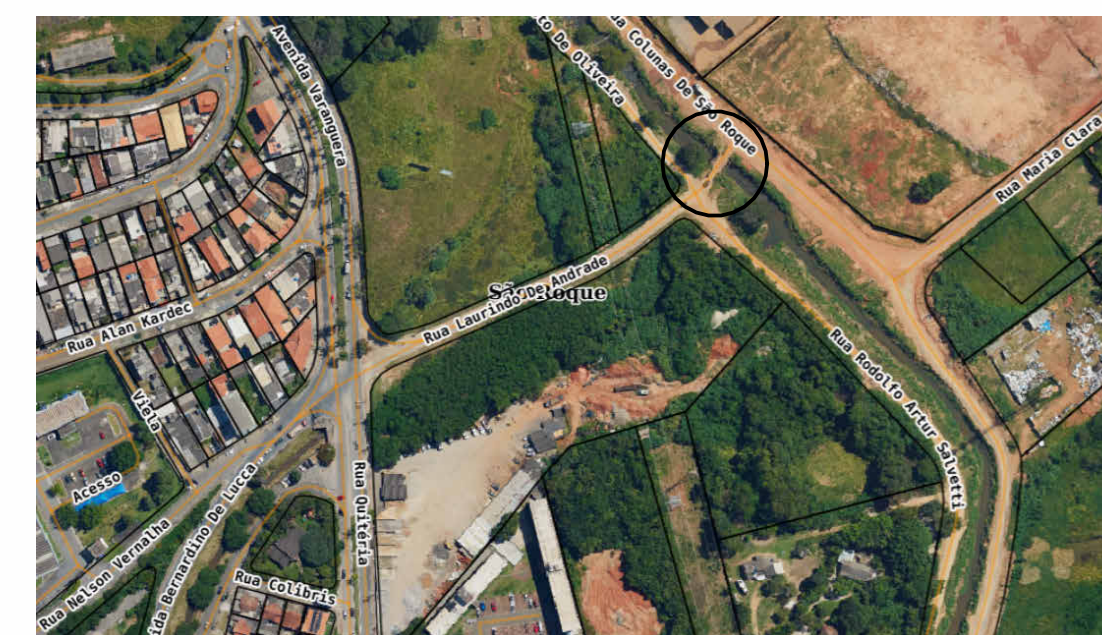
DETALHE - SARJETA E GUIA
SEM ESCALA



4 CORTE 3D - ISOMÉTRICO
1 : 1

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO ROQUE
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

OBJETO:
PONTE LAURINDINHO - DIMENSÕES 11,00m X 8,80m - PROJETO BÁSICO
ENDEREÇO:
RUA LAURINDINHO ANDRADE, ESQUINA COM A RUA COLUNAS DE SÃO ROQUE
ASSUNTO:
TRANSPOSIÇÃO EM ADUELA RETÂNGULAR DE CONCRETO ARMADO
SITUAÇÃO:

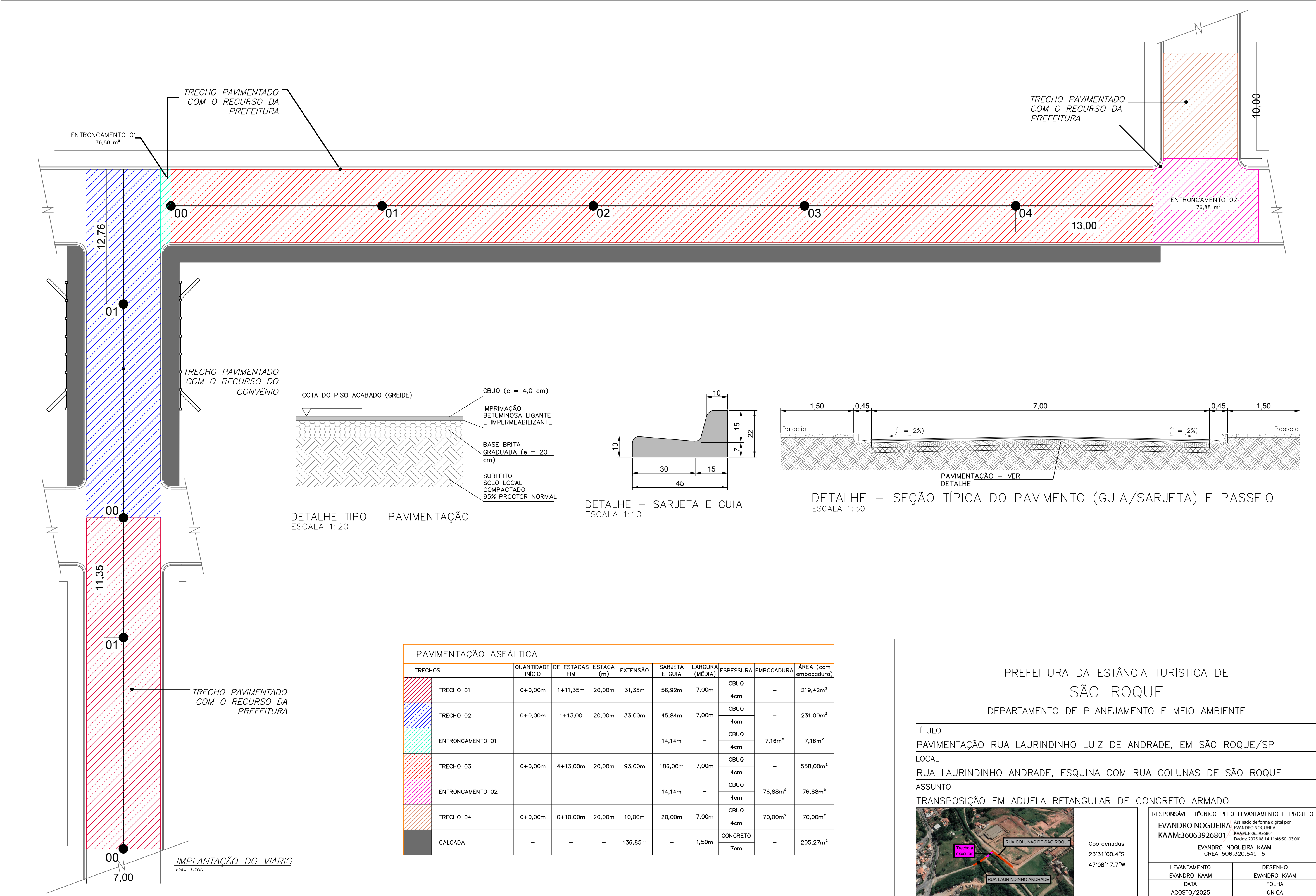


EVANDRO
NOGUEIRA
KAAM:36063
926801

Assinado de forma
digital por EVANDRO
NOGUEIRA
KAAM:36063926801
Dados: 2025.04.09
17:01:43 -03'00'

EVANDRO NOGUEIRA KAAM
ENGENHEIRO CIVIL
CREA nº 506.320.549-5
ART nº 2620250297264

ELABORAÇÃO DE PROJETO: EVANDRO KAAM	DATA: Abril / 2025	FOLHA
ARQUIVO: Projeto Básico - Construção da ponte Laurindinho	ESCALA: Indicada	REVISÃO: 01
		ÚNICA



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA								
OBRA: CONSTRUÇÃO DE TRAVESSIA NA RUA LAURINDO LUIZ DE ANDRADE, EM SÃO ROQUE/SP							BDI	24,23%
1.	CÓDIGO	REFERÊNCIA	SERVIÇOS PRELIMINARES	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT S/ BDI	PREÇO UNIT C/ BDI	TOTAL
1.1	02.08.020	CDHU	Placa de identificação para obra	m²	6,00	R\$ 947,27	R\$ 1.176,79	R\$ 7.060,74
1.2	02.01.180	CDHU	Banheiro químico modelo Standard, com manutenção conforme exigências da CETESB	unmes	3,00	R\$ 1.157,98	R\$ 1.438,55	R\$ 4.315,65
1.3	02.02.150	CDHU	Locação de container tipo depósito - área mínima de 13,80 m²	unmes	3,00	R\$ 962,54	R\$ 1.195,76	R\$ 3.587,28
1.4	02.10.020	CDHU	Locação de obra de edificação	m²	323,00	R\$ 18,46	R\$ 22,93	R\$ 7.406,39
1.5	72.31.06.04	DER	Grupo gerador portátil 7KVA COND. D	hora	264,00	R\$ 19,32	R\$ 24,00	R\$ 6.336,00
							Subtotal	R\$ 28.706,06
2	DEMOLIÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE SOLO E ESCAVAÇÃO							
2.1	22.02.01	DER	Escavação e carga de material de 1/2A categoria	m³	560,00	R\$ 8,70	R\$ 10,81	R\$ 6.053,60
2.2	24.12.08	DER	Compactação manual, reaterro solo local	m³	306,00	R\$ 37,12	R\$ 46,11	R\$ 14.109,66
2.3	22.03.06	DER	Transporte de 1/2 categoria além de 15km	m³*km	795,60	R\$ 1,77	R\$ 2,19	R\$ 1.742,36
							Subtotal	R\$ 21.905,62
3	INFRAESTRUTURA							
3.1	24.12.03	DER	Enchimento de vala com pedra rachão	m³	149,06	R\$ 136,16	R\$ 169,15	R\$ 25.213,49
3.2	24.12.01.01	DER	Enchimento de vala com pedra britada 1e2	m³	13,90	R\$ 158,30	R\$ 196,66	R\$ 2.733,57
3.3	24.07.01	DER	Concreto fck 10 MPa	m³	9,90	R\$ 528,70	R\$ 656,80	R\$ 6.502,32
							Subtotal	R\$ 34.449,38
4	ALA - MOLDADA IN LOCO							
4.1	24.05.01	DER	Forma plana para concreto comum	m²	112,88	R\$ 127,50	R\$ 158,39	R\$ 17.879,06
4.2	24.07.07	DER	Concreto fck 30 MPa	m³	11,20	R\$ 628,09	R\$ 780,27	R\$ 8.739,02
4.3	24.06.02	DER	Barra de aço CA-50	kg	1344,00	R\$ 11,02	R\$ 13,68	R\$ 18.385,92
							Subtotal	R\$ 45.004,00
5	SUPERESTRUTURA							
5.1	COTAÇÃO	ORÇAMENTO	Aduelas de concreto armado Seção 4,00 x 4,00 m Classe TB - 45 t (fornecimento e rejuntamento)	unid	22,00	R\$ 14.403,67	R\$ 17.893,67	R\$ 393.660,74
5.2	72.33.01.04	DER	Guind.hid.lanc.teles.s/pn 20t cond. d	hora	24,00	R\$ 490,43	R\$ 609,26	R\$ 14.622,24
5.3	25.09.05	DER	Concreto Fck 25 MPa	m³	14,96	R\$ 611,96	R\$ 760,23	R\$ 11.373,04
5.4	26.05.02	DER	Forma plana p/conc.protend. ou aparente	m²	11,44	R\$ 138,44	R\$ 171,98	R\$ 1.967,45
5.5	26.06.02	DER	Barra de aço CA-50	kg	1795,20	R\$ 11,02	R\$ 13,68	R\$ 24.558,33
5.6	25.09.05	DER	Concreto Fck 25 MPa	m³	2,88	R\$ 611,96	R\$ 760,23	R\$ 2.189,46
5.7	26.05.02	DER	Forma plana p/conc.protend. ou aparente	m²	33,04	R\$ 138,44	R\$ 171,98	R\$ 5.682,21
5.8	26.06.02	DER	Barra de aço CA-50	kg	345,60	R\$ 11,02	R\$ 13,68	R\$ 4.727,80
5.9	25.09.05	DER	Concreto Fck 25 MPa	m³	5,44	R\$ 611,96	R\$ 760,23	R\$ 4.135,65
5.10	26.05.02	DER	Forma plana p/conc.protend. ou aparente	m²	34,00	R\$ 138,44	R\$ 171,98	R\$ 5.847,32
5.11	26.06.02	DER	Barra de aço CA-50	kg	652,80	R\$ 11,02	R\$ 13,68	R\$ 8.930,30
							Subtotal	R\$ 477.694,54
6	ATERRO E COMPACTAÇÃO							
6.1	22.02.01	DER	Escavação e carga de material de 1/2A categoria	m³	560,00	R\$ 8,70	R\$ 10,81	R\$ 6.053,60
6.2	22.03.03	DER	Transporte de 1A/2A Categoria até 5km	m³*km	3640,00	R\$ 3,05	R\$ 3,78	R\$ 13.759,20
6.3	22.04.01	DER	Compactação de aterro maior/igual 95% PS	m³	918,00	R\$ 4,73	R\$ 5,87	R\$ 5.388,66
6.4	25.01.01	DER	Aterro de acesso	m³	418,00	R\$ 14,56	R\$ 18,08	R\$ 7.557,44
							Subtotal	R\$ 32.758,90
7	BARREIRA DE PROTEÇÃO							
7.1	28.05.11.08	DER	Forn. transp. inst. de defesa metálica NBR 15486 H1 a W4 simples	m	18,00	R\$ 219,24	R\$ 272,36	R\$ 4.902,48
7.2	33.01.350	CDHU	Preparo de base para superfície metálica com fundo antioxidante	m²	7,20	R\$ 18,73	R\$ 23,26	R\$ 167,47
7.3	33.11.050	CDHU	Esmalte à base água em superfície metálica, inclusive preparo	m²	7,20	R\$ 51,90	R\$ 64,47	R\$ 464,18
							Subtotal	R\$ 5.534,13
8	PAVIMENTAÇÃO							
8.1	54.01.210	CDHU	Base de brita graduada	m³	50,16	R\$ 271,34	R\$ 337,08	R\$ 16.907,93
8.2	54.03.230	CDHU	Imprimação betuminosa ligante	m²	231,00	R\$ 6,67	R\$ 8,28	R\$ 1.912,68
8.3	54.03.240	CDHU	Imprimação betuminosa impermeabilizante	m²	231,00	R\$ 13,70	R\$ 17,01	R\$ 3.929,31
8.4	54.03.210	CDHU	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	m³	9,24	R\$ 1.583,39	R\$ 1.967,04	R\$ 18.175,44
8.5	54.06.151	CDHU	Execução de perfil extrusado no local, sem concreto	m³	3,63	R\$ 446,55	R\$ 554,74	R\$ 2.013,70
8.6	11.03.090	CDHU	Concreto preparado no local, fck = 20 Mpa	m³	3,63	R\$ 542,34	R\$ 673,74	R\$ 2.445,67
							Subtotal	R\$ 45.384,73
9	SERVIÇOS COMPLEMENTARES							
9.1	34.02.040	CDHU	Plantio de grama batatais em placas (jardins e canteiros)	m²	400,00	R\$ 15,49	R\$ 19,24	R\$ 7.696,00
9.2	55.01.020	CDHU	Limpeza final da obra	m²	220,00	R\$ 15,90	R\$ 19,75	R\$ 4.345,00
9.3	25.09.05	DER	Concreto Fck 25 MPa	m³	9,90	R\$ 611,96	R\$ 760,23	R\$ 7.526,27
							Subtotal	R\$ 19.567,27
TOTAL CONVÊNIO								R\$ 711.004,63

RECURSOS PROVENIENTES DO MUNICÍPIO								
10.	CÓDIGO	REFERÊNCIA	PAVIMENTAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT S/ BDI	PREÇO UNIT C/ BDI	TOTAL
10.1	54.01.210	CDHU	Base de brita graduada	m³	186,29	R\$ 271,34	R\$ 337,08	R\$ 62.795,30
10.2	54.03.230	CDHU	Imprimação betuminosa ligante	m²	931,46	R\$ 6,67	R\$ 8,28	R\$ 7.712,48
10.3	54.03.240	CDHU	Imprimação betuminosa impermeabilizante	m²	931,46	R\$ 13,70	R\$ 17,01	R\$ 15.844,13
10.4	54.03.210	CDHU	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	m³	37,26	R\$ 1.583,39	R\$ 1.967,04	R\$ 73.288,76
10.5	54.06.151	CDHU	Execução de perfil extrusado no local, sem concreto	m³	17,41	R\$ 446,55	R\$ 554,74	R\$ 9.658,15
10.6	11.03.090	CDHU	Concreto preparado no local, fck = 20 Mpa	m³	17,41	R\$ 542,34	R\$ 673,74	R\$ 11.729,96
							Subtotal	R\$ 181.028,78
11	SERVIÇOS COMPLEMENTARES							
11.1	94991	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACNTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_08/2022	m³	14,37	683,13	R\$ 848,65	R\$ 12.194,46
11.2	55.01.020	CDHU	Limpeza final da obra	m²	931,46	R\$ 15,90	R\$ 19,75	R\$ 18.396,33
							Subtotal	R\$ 30.590,79
TOTAL PREFEITURA								R\$ 211.619,57

TOTAL GERAL	R\$ 922.624,20
-------------	----------------

Fonte: CDHU 198 (Sem desonerada)

DER Jan 2025

SINAPI 06/2025

*DER sem BDI de 41,79%

EVANDRO NOGUEIRA
KAAM:36063926801

Assinado de forma digital por EVANDRO NOGUEIRA
KAAM:36063926801
Dados: 2025.09.04 15:20:37 -03'00'

São Roque, Agosto de 2025

Evandro Nogueira Kaam

Gerente de Divisões

CREA 506320549-5

PLANILHA QUANTITATIVA								
OBRA: CONSTRUÇÃO DE TRAVESSIA NA RUA LAURINDO LUIZ DE ANDRADE, EM SÃO ROQUE/SP							BDI	24,23%
1.	CÓDIGO	REFERÊNCIA	SERVIÇOS PRELIMINARES	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT S/ BDI	PREÇO UNIT C/ BDI	TOTAL
1.1	02.08.020	CDHU	Placa de identificação para obra	m²	6,00			
1.2	02.01.180	CDHU	Banheiro químico modelo Standard, com manutenção conforme exigências da CETESB	unmes	3,00			
1.3	02.02.150	CDHU	Locação de container tipo depósito - área mínima de 13,80 m²	unmes	3,00			
1.4	02.10.020	CDHU	Locação de obra de edificação	m²	323,00			
1.5	72.31.06.04	DER	Grupo gerador portátil 7KVA COND. D	hora	264,00			
							Subtotal	
2	DEMOLIÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE SOLO E ESCAVAÇÃO							
2.1	22.02.01	DER	Escavação e carga de material de 1/2A categoria	m³	560,00			
2.2	24.12.08	DER	Compactação manual, reaterro solo local	m³	306,00			
2.3	22.03.06	DER	Transporte de 1/2 categoria além de 15km	m³*km	795,60			
							Subtotal	
3	INFRAESTRUTURA							
3.1	24.12.03	DER	Enchimento de vala com pedra rachão	m³	149,06			
3.2	24.12.01.01	DER	Enchimento de vala com pedra britada 1e2	m³	13,90			
3.3	24.07.01	DER	Concreto fck 10 MPa	m³	9,90			
							Subtotal	
4	ALA - MOLDADA IN LOCO							
4.1	24.05.01	DER	Forma plana para concreto comum	m²	112,88			
4.2	24.07.07	DER	Concreto fck 30 MPa	m³	11,20			
4.3	24.06.02	DER	Barra de aço CA-50	kg	1344,00			
							Subtotal	
5	SUPERESTRUTURA							
5.1	COTAÇÃO	ORÇAMENTO	Aduelas de concreto armado Seção 4,00 x 4,00 m Classe TB - 45 t (fornecimento e rejuntamento)	unid	22,00			
5.2	72.33.01.04	DER	Guind.hid.lanc.teles.s/pn 20t cond. d	hora	24,00			
5.3	25.09.05	DER	Concreto Fck 25 MPa	m³	14,96			
5.4	26.05.02	DER	Forma plana p/conc.protend. ou aparente	m²	11,44			
5.5	26.06.02	DER	Barra de aço CA-50	kg	1795,20			
5.6	25.09.05	DER	Concreto Fck 25 MPa	m³	2,88			
5.7	26.05.02	DER	Forma plana p/conc.protend. ou aparente	m²	33,04			
5.8	26.06.02	DER	Barra de aço CA-50	kg	345,60			
5.9	25.09.05	DER	Concreto Fck 25 MPa	m³	5,44			
5.10	26.05.02	DER	Forma plana p/conc.protend. ou aparente	m²	34,00			
5.11	26.06.02	DER	Barra de aço CA-50	kg	652,80			
							Subtotal	
6	ATERRO E COMPACTAÇÃO							
6.1	22.02.01	DER	Escavação e carga de material de 1/2A categoria	m³	560,00			
6.2	22.03.03	DER	Transporte de 1A/2A Categoria até 5km	m³*km	3640,00			
6.3	22.04.01	DER	Compactação de aterro maior/igual 95% PS	m³	918,00			
6.4	25.01.01	DER	Aterro de acesso	m³	418,00			
							Subtotal	
7	BARREIRA DE PROTEÇÃO							
7.1	28.05.11.08	DER	Forn. transp. inst. de defesa metálica NBR 15486 H1 a W4 simples	m	18,00			
7.2	33.01.350	CDHU	Preparo de base para superfície metálica com fundo antioxidante	m²	7,20			
7.3	33.11.050	CDHU	Esmalte à base água em superfície metálica, inclusive preparo	m²	7,20			
							Subtotal	
8	PAVIMENTAÇÃO							
8.1	54.01.210	CDHU	Base de brita graduada	m³	50,16			
8.2	54.03.230	CDHU	Imprimação betuminosa ligante	m²	231,00			
8.3	54.03.240	CDHU	Imprimação betuminosa impermeabilizante	m²	231,00			
8.4	54.03.210	CDHU	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	m³	9,24			
8.5	54.06.151	CDHU	Execução de perfil extrusado no local, sem concreto	m³	3,63			
8.6	11.03.090	CDHU	Concreto preparado no local, fck = 20 Mpa	m³	3,63			
							Subtotal	
9	SERVIÇOS COMPLEMENTARES							
9.1	34.02.040	CDHU	Plantio de grama batatais em placas (jardins e canteiros)	m²	400,00			
9.2	55.01.020	CDHU	Limpeza final da obra	m²	220,00			
9.3	25.09.05	DER	Concreto Fck 25 MPa	m³	9,90			
							Subtotal	
TOTAL CONVÊNIO								

RECURSOS PROVENIENTES DO MUNICÍPIO								
10.	CÓDIGO	REFERÊNCIA	PAVIMENTAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT S/ BDI	PREÇO UNIT C/ BDI	TOTAL
10.1	54.01.210	CDHU	Base de brita graduada	m³	186,29			
10.2	54.03.230	CDHU	Imprimação betuminosa ligante	m²	931,46			
10.3	54.03.240	CDHU	Imprimação betuminosa impermeabilizante	m²	931,46			
10.4	54.03.210	CDHU	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	m³	37,26			
10.5	54.06.151	CDHU	Execução de perfil extrusado no local, sem concreto	m³	17,41			
10.6	11.03.090	CDHU	Concreto preparado no local, fck = 20 Mpa	m³	17,41			
							Subtotal	
11	SERVIÇOS COMPLEMENTARES							
11.1	94991	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACNTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_08/2022	m³	14,37			
11.2	55.01.020	CDHU	Limpeza final da obra	m²	931,46			
							Subtotal	
TOTAL PREFEITURA								

TOTAL GERAL	
-------------	--

Fonte: CDHU 198 (Sem desonerada)

DER Jan 2025

SINAPI 06/2025

***DER sem BDI de 41,79%**

EVANDRO NOGUEIRA
KAAM:3606392680
1

Assinado de forma digital por EVANDRO NOGUEIRA
KAAM:36063926801
Dados: 2025.09.04 15:21:00 -03'00'

Evandro Nogueira Kaam

Gerente de Divisões

CREA 506320549-5

São Roque, Agosto de 2025



ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

OBRA: CONSTRUÇÃO DE TRAVESSIA NA RUA LAURINDO LUIZ DE ANDRADE, EM SÃO ROQUE/SP

LOCAL: RUA LAURINDO LUIZ DE ANDRADE E A RUA ÉBANO, EM SÃO ROQUE

Código	Descrição dos Serviços	Preço dos Serviços	Percentual dos Serviços	MÊS																							
				01						02						03						04					
				05	10	15	20	25	30	05	10	15	20	25	30	05	10	15	20	25	30	05	10	15	20	25	30
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 28.706,06	3,11%																								
				100%						0%						0%						0%					
				R\$ 28.706,06						R\$ 0,00						R\$ 0,00						R\$ 0,00					
2.0	DEMOLIÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE SOLO E ESCAVAÇÃO	R\$ 21.905,62	2,37%																								
				67%						33%						0%						0%					
				R\$ 14.676,77						R\$ 7.228,85						R\$ 0,00						R\$ 0,00					
3.0	INFRAESTRUTURA	R\$ 34.449,38	3,73%																								
				20%						80%						0%						0%					
				R\$ 6.889,88						R\$ 27.559,50						R\$ 0,00						R\$ 0,00					
4.0	ALA - MOLDADA IN LOCO	R\$ 45.004,00	4,88%																								
				0%						50%						50%						0%					
				R\$ 0,00						R\$ 22.502,00						R\$ 22.502,00						R\$ 0,00					
5.0	SUPERESTRUTURA	R\$ 477.694,54	51,78%																								
				0%						0%						50%						50%					
				R\$ 0,00						R\$ 0,00						R\$ 238.847,27						R\$ 238.847,27					
6.0	ATERRO E COMPACTAÇÃO	R\$ 32.758,90	3,55%																								
				0%						0%						0%						100%					
				R\$ 0,00						R\$ 0,00						R\$ 0,00						R\$ 32.758,90					
7.0	BARREIRA DE PROTEÇÃO	R\$ 5.534,13	0,60%																								
				0%						0%						0%						100%					
				R\$ 0,00						R\$ 0,00						R\$ 0,00						R\$ 5.534,13					
8.0	PAVIMENTAÇÃO	R\$ 226.413,51	24,54%																								
				0%						0%						0%						100%					
				R\$ 0,00						R\$ 0,00						R\$ 0,00						R\$ 226.413,51					
9.0	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	R\$ 50.158,06	5,44%																								
				0%						0%						0%						100%					
				R\$ 0,00						R\$ 0,00						R\$ 0,00						R\$ 50.158,06					
(%)				5,45%						6,21%						28,33%						60,01%					
R\$				R\$ 50.272,70						R\$ 57.290,36						R\$ 261.349,27						R\$ 553.711,87					
R\$ Acumulado		R\$ 922.624,20		R\$ 50.272,70						R\$ 107.563,06						R\$ 368.912,33						R\$ 922.624,20					
(%) Acumulado			100,00%	5,45%						11,66%						39,99%						100,00%					

São Roque, Agosto de 2025

EVANDRO
NOGUEIRA
KAAM:3606392680
1

Assinado de forma digital
por EVANDRO NOGUEIRA
KAAM:3606392680
Dados: 2025.09.04
15:21:18 -03'00'

Evandro Nogueira Kaam
Gerente de Divisões
CREA 506320549-5